

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 58.
Portaria nº 745, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 54.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Associação Vitoriana de Ensino Superior - Avies | | UF: ES |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Vitoriana de Ciências Contábeis, com sede no município de Vitória, estado do Espírito Santo. | | |
| RELATOR: Joaquim José Soares Neto | | |
| e-MEC N°: 201101416 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 153/2016 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 10/3/2016 |

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do recredenciamento da Faculdade Vitoriana de Ciências Contábeis, com sede no município de Vitória, estado do Espírito Santo, conforme Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, transcrito a seguir.

Assunto: Recredenciamento da FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201101416 em 04-03-2011.

2. Da Mantida

A FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, código e-MEC nº 839, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 99.017, publicada no Diário Oficial em 06/03/1990. A IES está situada à Avenida Nossa Senhora da Penha 1800, Barro Vermelho - Vitória/ES.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/12/2015, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2014) e CI 3 (2012).

Não constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

3. Da Mantenedora

A FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS é mantida pela ASSOCIACAO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR-AVIES, código e-MEC nº 581, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 31.300.858/0001-03, com sede e foro na cidade de vitória, ES.

Foram consultadas em 21/12/2015 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até 14/05/2016.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA. Validade: 25/07/2016

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

| Código | Nome da Mantida(IES) |
|---------------|--|
| 839 | FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (FAVI) |
| 840 | FACULDADE VITORIANA DE TECNOLOGIA (FAVI) |
| 1498 | INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA (FAVI) |

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

| Código Curso | Grau | ENADE | CPC | CC | Início de Curso | Ato Regulatório |
|--------------------------------|-------------|--------------|------------|-----------|------------------------|---|
| 17242 Ciências Contábeis | Bacharelado | 4(2012) | 3(2012) | 4(2011) | 05/03/1990 | Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 705 de 18/12/2013 |

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 10/06/2012 a 14/06/2012. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 92121.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios; Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao requisito 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 92121, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FAVI.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 04/10/2015 a 08/10/2015, e resultou no Relatório nº 119511, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

| <i>Dimensões</i> | <i>Conceitos</i> |
|--|------------------|
| <i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i> | <i>4</i> |
| <i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i> | <i>3</i> |
| <i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i> | <i>3</i> |
| <i>4. A comunicação com a sociedade.</i> | <i>3</i> |
| <i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i> | <i>3</i> |
| <i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i> | <i>3</i> |
| <i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i> | <i>3</i> |
| <i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i> | <i>3</i> |
| <i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i> | <i>3</i> |
| <i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i> | <i>3</i> |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 3 |

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 92121.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios no ENADE. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS possui IGC 3 (2014).

A Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior enviou uma diligência à instituição em 21/12/2015, solicitando: O envio do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. No dia 21/12/2015 o site da Caixa Econômica Federal informa que ?As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS?.

Em resposta à Diligência, a instituição anexou o arquivo Guias de Recolhimento.pdf. A IES informou que ?...a AVIES protocolou requerimento endereçado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Espírito Santo, informando que já havia efetuado o pagamento dos valores referentes ao FGTS, conforme se comprova pelas Guias de Recolhimento anexas; 3 ? Ocorre, entretanto, que ainda não houve a atualização dos dados junto à Caixa Econômica Federal, razão pela qual a Certidão de Regularidade do FGTS não está disponível no

momento; 4 ? A IES está agilizando o expediente junto à Caixa Econômica Federal no sentido de cumprir a exigência em relação ao seu processo de credenciamento em tramitação na SERES/MEC; 5 ? Dessa forma, informamos à CGCIES/DIREG/SERES/MEC que a Certidão deverá ser liberada nos próximos dias e será anexada ao sistema e-MEC de imediato?.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, situada à Avenida Nossa Senhora da Penha, 1800 Barro Vermelho, Vitória - ES, mantida pela ASSOCIACAO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR-AVIES., com sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator da CES/CNE

Verifico que a IES foi submetida a um protocolo de compromisso pela SERES. Verifico também que o parecer da referida Secretaria foi positivo quanto às providências tomadas pela Instituição para o saneamento das fragilidades apontadas.

Replico a seguir o quadro de conceitos das Dimensões do Sinaes para consubstanciar minhas considerações.

| Dimensões | Conceitos |
|---|------------------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). | 4 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 3 |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 3 |
| 4. A comunicação com a sociedade. | 3 |
| 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. | 3 |
| 6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. | 3 |
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. | 3 |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional. | 3 |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes. | 3 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 3 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 3 |

Apesar de a IES obter o Conceito Institucional 3, o que é suficiente para ter seu pedido de credenciamento aprovado, constato que apenas o conceito referente à Dimensão 1 - A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) – foi 4. As Dimensões restantes

obtiveram conceito 3. A FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS deve focar seriamente na tarefa de realizar um bom diagnóstico de suas fragilidades e, na sequência, elaborar um plano de ação visando melhorar a qualidade da educação ofertada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Vitoriana de Ciências Contábeis, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1800, bairro Barro Vermelho, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação Vitoriana de Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente